

PROJETO DE LEI N° 1.298/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.298/2015 que **"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Mútua Colaboração com o Centro Ecológico de Ipê, para atendimento aos agricultores ecologistas do Município e dá outras providências"**.

De modo a disseminar formas de produção no setor primário que visem a usar defensivos agrícolas em menor escala, o Município tem procurado prestar aos agricultores locais, assessoria qualificada, de modo a informá-los sobre os malefícios que o uso indiscriminado destes produtos traz a toda a população, seja produtor ou consumidor. Por outro lado, os alimentos ecológicos, cujo consumo está em ligeiro crescimento no mercado, têm-se evidenciado, num futuro muito próximo, numa ótima alternativa para nossa agricultura local.

Ressalta-se que já temos várias famílias em nosso município produzindo alimentos sob a técnica da agricultura ecológica, sendo que, o presente convênio vem também ao encontro das necessidades de assessoramento técnico das mesmas.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certo de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI N° 1.298/2015

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Mútua Colaboração com o Centro Ecológico de Ipê, para atendimento aos agricultores ecologistas do Município e dá outras providências."

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Mútua Colaboração com o Centro Ecológico de Ipê, visando à exploração sustentável das propriedades rurais do Município de Nova Roma do Sul que optaram ou venham a optar pelo sistema ecológico de produção agrícola, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 1°. O valor do repasse para os primeiros doze meses do convênio será de R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais) mensais.

§ 2°. A renovação do convênio, caso ocorra, se dará mediante termo aditivo e reajuste do valor repassado com base no IGPM/FGV acumulado no período ou pelo índice que eventualmente vier a substituí-lo.

Art. 2°. Será parte integrante desta Lei, como se transcrito fosse, minuta do convênio a ser firmado entre o Município de Nova Roma do Sul e o Centro Ecológico de Ipê.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, 27 de fevereiro de 2015.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MINUTA DE CONVÊNIO

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E O CENTRO ECOLÓGICO DE IPÊ, PARA MÚTUA COLABORAÇÃO NO ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES QUE UTILIZAM OU VENHAM A UTILIZAR SISTEMA ECOLÓGICO DE EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO."

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, 895, inscrito no CNPJ 91.110.296/0001-59, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **MARINO ANTONIO TESTOLIN**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da RG nº 1007293168 e do CPF nº 366.921.070-91, residente e domiciliado na Rua Cipriano Carminatti, 215, nesta cidade de Nova Roma do Sul (RS) e, **CENTRO ECOLÓGICO DE IPÊ**, _____, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a mútua colaboração entre o **MUNICÍPIO E O CENTRO ECOLÓGICO**, visando à exploração sustentável das propriedades rurais do Município de Nova Roma do Sul que optaram ou venham a optar pelo sistema ecológico de produção agrícola.

Cláusula Segunda DOS OBJETIVOS

I - promover a capacitação de agricultores, mediante visitas de técnicos às propriedades rurais três vezes por mês;

II - prestar assistência técnica qualificada aos agricultores, visando a formação de unidades de referência em agricultura orgânica;

III - desenvolver metodologias e sistematizar as experiências desenvolvidas, visando a sua visibilidade e replicação;

IV - possibilitar a troca de experiências com agricultores da região de abrangência do **CENTRO ECOLÓGICO**;

V - treinar e capacitar agricultores do Município de Nova Roma do Sul em práticas e técnicas de exploração, associativismo, planejamento, processamentos agroindustriais e técnicas de comercialização de produtos agrícolas ecológicos.

**Cláusula Terceira
DO PREÇO**

Em contrapartida pelo atendimento e para cobrir os custos de pessoal envolvido, transporte, alimentação e outros, o **MUNICÍPIO** repassará, mensalmente a quantia de R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais) ao **CENTRO ECOLÓGICO**, perfazendo o valor anual de R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais).

**Cláusula Quarta
DO PAGAMENTO**

O repasse de que se trata a cláusula terceira será feito até o décimo dia de cada mês, sendo que o primeiro repasse será feito no mês imediatamente posterior ao convênio.

**Cláusula Quinta
DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão as seguintes dotações orçamentárias:

(...)

**Cláusula Sexta
DA VIGÊNCIA e RESCISÃO**

1) O presente convênio terá validade de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo e reajuste do valor repassado com base no IGPM/FGV acumulado no período ou, pelo índice que eventualmente vier a substituí-lo.

2) Caso qualquer dos convenientes desejar rescindir o presente convênio durante a sua vigência, deverá comunicar sua intenção e os motivos que o levam a fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja dever de pagamento de multa.

**Cláusula Sétima
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Mensalmente, o **CENTRO ECOLÓGICO**, apresentará o Relatório de Atividades realizadas, condição indispensável para o repasse do valor previsto na Cláusula Terceira.

Cláusula Oitava

DA LEI REGRADORA

Este convênio foi autorizado pela Lei Municipal N° _____ e será regrado, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, especialmente, pelo seu art. 116.

**Cláusula Nona
DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Antonio Prado (RS) para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Nova Roma do Sul, _____.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

CENTRO ECOLÓGICO DE IPÊ

Testemunhas:
